SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVIII - Nº 153 QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER JUDICIÁRIO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*)	5
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	6
MINISTÉRIO DA DEFESA (*)	6
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	7
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*)	7
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*)	7
MINISTÉRIO DA CULTURA (*)	7
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*)	9
MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*)	9
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO (*)	10
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*)	11
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (*)	11
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO (*)	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (*)	12
ÍNDICE	13

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Plenário

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.791-1 (1)
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão : Retirado de pauta, por indicação do Senhor Ministro-Relator, para o fim de comunicar o deferimento da medida cautelar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Plenário, 01.08.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.058-7 (2)
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
REQTE. : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADVDOS. : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação. Votou o Presidente. Plenário, 02.8.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.217-2 - medida liminar (3)
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVDOS. : PGE-RS - YASSODARA CAMOZZATO E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão : O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ilmar Galvão, deferiu o pedido de medida cautelar, para o fim de suspender a eficácia da Lei nº 11.451, de 28 de março de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente. Falou pelo requerente o Dr. José Guilherme Kliemann. Plenário, 01.08.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.220-2 - medida liminar (4)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão : Por maioria, vencido o Presidente (Ministro Marco Aurélio), o Tribunal deferiu a cautelar para suspender a eficácia da expressão "ou do Governador", constante do item 1 do § 2º do artigo 10, da Constituição do Estado de São Paulo. E, por unanimidade, o Tribunal também deferiu a cautelar para suspender a eficácia do artigo 48 e do seu parágrafo único; da expressão "ou, nos crimes de responsabilidade, perante Tribunal Especial", contida no caput do artigo 49; dos § § 1º e 2º do citado artigo (49), e, no § 3º, do seu item 2; e do artigo 50, todos da aludida Constituição. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio (Vice-Presidente). Plenário, 01.8.2000.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

(Of. El. nº 124/2000)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares